



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 040/2024
Processo nº 000543/2024
Pregão Eletrônico nº 026/2023 (CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES)
ID CIDADES: 2023.501C2600010.02.0027

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA MAXXI VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAXXI VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.257.528/0001-37, com sede na Rua Antônio Noia, nº 096, Bairro Centro, CEP 29.770-000, Mantenópolis/ES, e-mail maxxilicitacoes@gmail.com, telefone (27) 3758-2040, por seu Representante Legal, Sr. **RODOLFO TUSTHER VENANCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 167.343.877-63 e portador da Carteira de Identidade nº 192.055.77, expedida pela PC MG, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO
DE
SOUZA:16
73438776
3

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:167343
87763
Dados:
2024.03.26
08:44:10 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de ambulância tipo B, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 157/2023 do CIM NOROESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 026/2023 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**, conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 026/2023 do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UN	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	AMBULÂNCIA - TIPO B. UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B" AMBULÂNCIA DE VEÍCULO DE SUPORTE BÁSICO OKM, TIPO FURGÃO, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO	01	RENAULT MASTER L2H2	UN	R\$ 279.000,00	R\$ 279.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:16
73438776
3

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:167343
87763
Dados:
2024.03.26
08:43:56
-03'00'

TIPO GPS, LONGO DE TETO ALTO, CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA), PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS, CAPAC. DE CARGA MÍN.1.400 KG, MOTOR MÍN. 4 CILINDROS, TURBO, POTÊNCIA MÍN. 115 CV, TORQUE MÍN. 30 KGFM, CAPAC. VOLUMÉTRICA MÍN. 10,5 (DEZ VIRGULA CINCO) METROS CÚBICOS, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM SISTEMA DE FRENAGEM ANTI-BLOQUEIO (ABS), DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO INSTALADO PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. OBS: VEÍCULO LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO SOLICITANTE, MONOBLOCO CONFECCIONADO EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE PARA ACESSO AO VEÍCULO, EM COR SÓLIDA. MONITOR CARDIOVERSOR – DESFIBRILADOR; GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 01 (UM) ANO; GARANTIA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS: 01 (UM) ANO;					
--	--	--	--	--	--

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital, bem como reajustes de preços anuais nas formas do art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III, da lei nº 8.666/93 e art. 37, inc. XXI, da CF/1988.;

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.1.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Eletrônico Nº 026/2023 – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.1.2.2 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.1.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.1.4 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do presente Contato, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

4.1.5 – O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.1.6 - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

4.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

4.1.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

4.1.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.1.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2023:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000048	163200000001

RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:16
73438776
3

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:167343
87763
Dados:
2024.03.26
08:43:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo para início do fornecimento se dará a partir da publicação do presente contrato, com vigência até 31/12/2024, devendo a publicação ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº 026/2023 – CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CIM NOROESTE e a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CIM NOROESTE e CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1 - Apresentar documento falso;

8.1.2 - Retardar a execução do objeto;

8.1.3 - Falhar na execução do contrato;

8.1.4 - Fraudar na execução do contrato;

8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 - Declaração falsa;

8.1.7 - Fraude fiscal.

8.1.2 - Para os fins da Subcondição 8.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.8.1.4, 8.8.1.5, 8.8.1.6 e 8.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

8.1.4 - Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

8.1.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

8.1.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que

RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO
DE
SOUZA:16
734387763

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:167343
87763
Dados:
2024.03.26
08:43:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

8.1.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.6 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão creditado em conta da contratante.

8.1.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.1.8 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATADO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado para entrega dos produtos;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

RODOLFO
TUSTHER
VENANCI
O DE
SOUZA:16
73438776
3

Assinado de forma
digital por RODOLFO
TUSTHER VENANCI
O DE
SOUZA:16734387763
Dados: 2024.03.26
08:43:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Contratante.

RODOLFO
TUSTHER
VENANCI
O DE
SOUZA:16
73438776
3

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCI DE
SOUZA:167343
87763
Dados:
2024.03.26
08:43:03 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à Contratada:

10.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CIM NOROESTE.

10.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CIM NOROESTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.4 - Comparecer ao MUNICÍPIO de Vila Pavão/ES, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

10.5 - Substituir, a pedido do MUNICÍPIO Vila Pavão/ES, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.6 - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO Vila Pavão/ES, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.7 - Efetuar a substituição, reparação ou reposição dos produtos rejeitados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou Imperfeições, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.

10.8 - Efetuar a substituição dos produtos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após seu fornecimento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO de Vila Pavão/ES, referentes às condições firmadas na presente Ata.

10.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.11 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o MUNICÍPIO de Vila Pavão/ES, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.12 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao CIM NOROESTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO
DE
SOUZA:16
734387763

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO Vila Pavão/ES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO Vila Pavão/ES ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

12.3 – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme estabelece o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:167343
87763
Dados:
2024.03.26
08:42:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

12.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.8 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

12.9 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

12.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

12.11 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

12.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

12.13 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.13.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.13.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE,, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO
DE
SOUZA:16
73438776
3

Assinado de
forma digital
por RODOLFO
TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:1673438
7763
Dados:
2024.03.26
08:42:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de março de 2024.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES
CONTRATANTE

RODOLFO TUSTHER
VENANCIO DE
SOUZA:16734387763
Assinado de forma digital por
RODOLFO TUSTHER VENANCIO
DE SOUZA:16734387763
Dados: 2024.03.26 08:42:05
-03'00'

Rodolfo Tusther Venancio de Souza
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

FUNDAMENTAÇÃO: Contrato nº 006/2023, cumulado com o Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Por ordem da Secretária de Assistência Social, Sra. Marinalva Broedel Machado de Almeida, a Prefeitura de São Mateus/ES torna pública a DECISÃO INICIAL resultado do processo administrativo movido em desfavor da empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ: 17.507.220/0001-09), por inadimplemento ao Contrato nº 006/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Reforma da Edificação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de São Mateus/ES, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, na Tomada de Preço nº 002/2022 e em seus anexos. Diante do exposto, vimos por meio deste NOTIFICAR a Contratada, que fica concedido, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir desta publicação, ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei 8.666/1993.

São Mateus/ES, 22/03/2024.

Marinalva Broedel Machado de Almeida

Sec. Mun. de Assistência Social

Protocolo 1288946

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo/Munic. São Mateus-ES
CONTRATO Nº. 184/2024

CONTRATADA ORDILEY MENELLY BREMENKAMP-ME (CNPJ: 34.312.831/0001-10)

OBJETO: contratação da empresa ORDILEY MENELLY BREMENKAMP -MÉ para apresentação da banda/cantor **BLACK FOX** na programação do "FESTEJOS DA COMUNIDADE 27 DE OUTUBRO", no dia 23 de março de 2024, em São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: 5.000,00

DATA DA ASS.: 22/03/2024

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 006.658/2024

FISCAL: MARLON SILVA DE OLIVEIRA (Titular) e GUERINO LUIZ JUSTINIANO LOPES (Suplente)

RECURSOS:

0150.015010.23.695.0045.2.108

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II da Lei 14.133/2021

CODIGO CidadES Contratações:

2024.067E0600009.10.0136

São Mateus/ES, 22/03/2024

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Sec. Turismo - Dec. 14.430/2023

Protocolo 1288717

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 011/2023

CONTRATADA: FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 11.655.954/0001-59)

OBJETO: Aditivo de prazo de mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 10.540,80.

DATA DA ASS.: 22/03/2024

PROCESSO: 005.980/2024

São Mateus/ES, 22/03/2024

MARINALVA B. M. DE ALMEIDA

Decreto nº 15.073/2023

Sec. Mun. de Assist. Social

Protocolo 1288359

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde / Município de São Mateus

ADITIVO Nº. 001

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE_ES (CNPJ 03.008.926/0001-11)

OBJETO: ALTERAR a redação de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº. 002/2024, passando o item 7.1 a vigorar com a seguinte redação.

DATA DA ASSINAT.: 21/03/2024.

PROCESSO: 005.120/2024.

São Mateus/ES, 21/03/2024.

Henrique Luis Follador

Sec. Saúde - Dec. 18.060/2023

Protocolo 1288671

Vargem Alta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

001 ADITIVO

CONTRATO 000077/2024

ID: 2023.071E0700001.18.0003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: MIGUEL MOULAIS ALTOE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA OS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DO ANO DE 2024.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: CORREÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

VALOR: **4.228,62** conforme proposta de preços.

VIGÊNCIA: 21 de março de 2024 A 31 de julho de 2024

DATA DE ASSINATURA: **21 DE MARÇO DE 2024**

VARGEM ALTA, 21 DE MARÇO DE 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 1288723

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Vila Pavão/ES

CONTRATADA: MAXXI VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA.

OBJETO: aquisição de Ambulâncias, para atendimento das diversas secretarias dos municípios consorciados ao CIM NOROESTE/ES, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. No julgamento das propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Pregão, tipificado "Menor preço por Item", e em face

do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica do CIM NOROESTE/ ES.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 279.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 048.

ID CIDADES: 2023.501C2600010.02.0027

Vila Pavão, ES, 22/03/2024.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1288878

Câmaras

Castelo

CONTRATO 03/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES

CONTRATADO(A): Eolinda Uldresch 89160177500

OBJETO: Fornecimento de coffee-break com alimentos e bebidas não alcoólicas, objetos retornáveis e descartáveis e serviços de garçom.

DATA DE INÍCIO: 20/03/2024

VIGÊNCIA: 40 dias

VALOR: R\$ 3.720,00

DOTAÇÃO: 33903900000

ID CONTRATAÇÃO TCE/ES

2024.018L0200001.09.0010

ID CONTRATAÇÃO PNCP

28403574000120-1-000035/2024

Protocolo 1288777

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

PESQUISA DE PREÇOS Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 000160/2024

A Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, **até as 17h do dia 02 de abril de 2024**, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@faceli.edu.br e/ou pelo site <https://fundacaofaceli.edu.br/pesquisa-de-preco/>. Linhares/ES, 22/03/2024. **Paulo Henrique Miranda Santana** - Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo 1288576

Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000545/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURICI/ES.

Contratada: EJE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 13.067.126/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal, Cras, Creas e Serviço De Fortalecimento De Vínculos), deste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA FINAL: Este Contrato vigorará da assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.

ID CiudadES TCE/ES 2024.049E0500002.09.0004

Mucurici/ES, 20 de março de 2024

Dalyane da Silva Moreira Costa

Gestora do FMAS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000545/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURICI/ES.

Contratada: AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.491.602/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal, Cras, Creas e Serviço De Fortalecimento De Vínculos), deste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 242.617,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais).

VIGÊNCIA FINAL: Este Contrato vigorará da assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.

ID CiudadES TCE/ES 2024.049E0500002.09.0004

Mucurici/ES, 20 de março de 2024

Dalyane da Silva Moreira Costa

Gestora do FMAS

Protocolo 1288954

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000544/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES.

Contratada: AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.491.602/0001-42.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, para atender os setores da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista da Internação, PSF, Regulação), deste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.216.164,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA FINAL: Este Contrato vigorará da assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.